



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 30/2017 Santo Antonio dos Lopes - MA, 22/12/2017

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Atos Oficiais do Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Avenida Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes/MA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 14122017-0001, Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2017, realizado nos moldes do Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do Art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto prestação dos serviços de capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação por meio de participação no curso Gestão da Qualidade na Instituição Escolar, que será realizado nos dias 27 e 28 de dezembro de 2017 em Pedreiras/MA, de acordo com o que dispõe o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve **RATIFICAR** o objeto acima à empresa **N.T.C. – TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.614.200/0001-98 pelo valor total de R\$ 185.225,00 (cento e oitenta e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência oriunda do Decreto Municipal nº 019/2017, ao qual fica autorizado a homologar os processos licitatórios; considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão nº 050/2017, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de curso de qualificação de Alfabetizadores, Educadores e Coordenadores, no Município de Santo Antonio dos Lopes (MA). **R E S O L V E: HOMOLOGAR** o resultado da presente licitação em favor da empresa: M. FERREIRA ALMEIDA CONSULTORIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.045.185/0001-93, no valor total

de R\$ 65.157,00 (Sessenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais). SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017. **Maria Lia Silva e Silva Sec. Municipal de Planejamento e Administração.** Port. 026/2017 GP.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

O Município de Santo Antonio dos Lopes/MA, por intermédio do pregoeiro designado, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de curso de qualificação de Alfabetizadores, Educadores e Coordenadores, no Município de Santo Antonio dos Lopes (MA), cujo objeto foi adjudicado às empresas: M. FERREIRA ALMEIDA CONSULTORIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.045.185/0001-93, no Valor Total de R\$ 65.157,00 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada ao interessado a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA. Santo Antônio dos Lopes - MA, em 21 de novembro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA. Pregoeiro. Portaria nº 011/2017-GP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão nº 046/2017, que tem por objeto o Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual, de interesse desta Administração Pública Municipal. **R E S O L V E: HOMOLOGAR** o resultado da presente licitação em favor da empresa M. SANTOS BEZERRA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.125.354/0002-02, no Valor Total R\$ 174.487,76 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017. **Emanuel Lima de Oliveira** Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), da prefeitura municipal de Santo Antônio dos Lopes, designada pela Portaria de nº 201/2017 – GP, torna público, para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS nº 008/2017**. Os trabalhos foram realizados no dia 19/12/2017, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas **ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA E CONSTRUTORA RC BOTELHO LTDA** no procedimento licitatório, em conformidade com o Edital e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Como resultado do julgamento e avaliação das propostas de preços, a Comissão de Licitação declara vencedora a empresa: **CONSTRUTORA RC BOTELHO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 01.591.420/0001-52 com o preço global ofertado de: R\$ 264.177,02** (Duzentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e dois centavos).

Santo Antônio dos Lopes, 21 de Dezembro de 2017

Milena Melo Silva

Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), da prefeitura municipal de Santo Antônio dos Lopes, designada pela Portaria de nº 201/2017 – GP, torna público, para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS nº 009/2017**. Os trabalhos foram realizados no dia 19/12/2017, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas **CONSTRUTORA RC BOTELHO LTDA E ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA** no procedimento licitatório, em conformidade com o Edital e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Como resultado do julgamento e avaliação das propostas de preços, a Comissão de Licitação declara vencedora a empresa: **CONSTRUTORA RC BOTELHO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 01.591.420/0001-52 com o preço global ofertado de: R\$ 309.884,09** (Trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).

Santo Antônio dos Lopes, 21 de Dezembro de 2017

Milena Melo Silva

Presidente

ERRATA

Retifica-se o resultado da Homologação do Pregão 052/2017, do Município de Santo Antonio dos Lopes – Ma, Publicado no Diário Oficial do Município, Edição do dia 20/11/2017. **ONDE SE LÊ:**

Item: 00028 - BONECO DE NEVE, TAMANHO GRANDE, APROXIMADAMENTE 1,04M

Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/12/2017

Homologado para: FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME,

C.N.P.J. nº 01.672.176/0001-52, pelo menor preço unitário, no

valor de R\$ 230,000 (Duzentos e Trinta Reais).

Item: 00029 - Enfeite de Natal Boneco Papai Noel em Pé Vermelho e Marrom, tamanho médio, COM A

Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/12/2017

Homologado para: FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME,

C.N.P.J. nº 01.672.176/0001-52, pelo menor preço unitário, no

valor de R\$ 95,000 (Noventa e Cinco Reais).

Item: 00030 - PRESÉPIO ARAMADO, COM LUZES DE LED, TAMANHO GRANDE,

APROXIMADAMENTE 1,90 METROS

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/12/2017

Homologado para: FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME,

C.N.P.J. nº 01.672.176/0001-52, pelo menor preço unitário, no

valor de R\$ 339,000 (Trezentos e Trinta e Nove Reais).

LÊIA-SE:

Item: 00028 - BONECO DE NEVE, TAMANHO GRANDE, APROXIMADAMENTE

1,04M

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/12/2017

Homologado para: FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME,

C.N.P.J. nº 01.672.176/0001-52, pelo menor preço unitário, no

valor de R\$ 230,000 (Duzentos e Trinta Reais).

Item: 00029 - Enfeite de Natal Boneco Papai Noel em Pé Vermelho e Marrom, tamanho médio, COM A

Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/12/2017

Homologado para: FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME,

C.N.P.J. nº 01.672.176/0001-52, pelo menor preço unitário, no

valor de R\$ 95,000 (Noventa e Cinco Reais).

Item: 00030 - PRESÉPIO ARAMADO, COM LUZES DE LED, TAMANHO GRANDE,

APROXIMADAMENTE 1,90 METROS

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/12/2017

Homologado para: FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME,

C.N.P.J. nº 01.672.176/0001-52, pelo menor preço unitário, no

valor de R\$ 339,000 (Trezentos e Trinta e Nove Reais).

Item: 00031 - Presépio Em Resina Tamanho 75cm, Com 11 Peças.

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 06/12/2017

Homologado para: FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME,

C.N.P.J. nº 01.672.176/0001-52, pelo menor preço unitário, no

valor de R\$ 5.099,000 (Cinco Mil, Noventa e Nove Reais).

Ficam os demais termos inalterados.

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 032 de 13 de Novembro de 2017.

EMENTA:

“Dispõe sobre a Nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do Segmento REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO de Conselho de Alimentação Escolar/CAE e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de

Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 015 de 14 de Julho de 2017 que 'Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santo Antonio dos Lopes-MA e dá outras providências'

RESOLVE,

ART. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes do segmento REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO de Conselho de Alimentação Escolar, para o período de 04 (quatro) anos, com a seguinte composição.

§1º - Membros dos docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação

a) Titular: Aires de Sousa Oliveira

CPF: 712.668.283-20

RG: 000020025293-3 SSP/MA

b) Titular: Valdirene Leal Lima

CPF: 796.187.403-82

RG: 19564722002-4 – GEJSPC/MA

c) Titular: Elane Maria de Sousa Gomes

CPF: 746.819.403-30

RG: 000036810395-1 – SESP/MA

d) Suplente: Erisneuda Alves de Sousa

CPF: 616.960213-91

RG: 18241993-2 SSP/MA

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 13 de Novembro de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 035 de 13 de Novembro de 2017.

EMENTA:

"Dispõe sobre a Nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 018 de 28 de Novembro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências'.

RESOLVE

ART. 1º. Nomear os membros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME de Santo Antônio dos Lopes Maranhão conforme os segmentos abaixo:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação

a) Titular: Maria Elzir dos Santos

RG: 91002367282 SSP/CE

CPF: 334.827.053-72

b) Suplente: Cleidiane Silva Cruz

RG: 031047482006-2 SSP/MA

CPF: 949.380.083-00

II - Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação

a) Titular: Clenilda Cavalcante Azevedo

RG: 1.647.884 SSP/MA

CPF: 489.486.403-72

b) Suplente: José da Silva Borges

RG: 13295192000-2 SSP/MA

CPF: 950.088.703-78

III - Representante do Poder Público Municipal

a) Titular: Ana Célia Alves da Silva

RG: 115.204.699-0 SSP/MA

CPF: 956.082.303-53

b) Suplente: Suane Lima de Alencar Oliveira

RG: 049921452013-8 SESP/MA

CPF: 610.552.273-85

IV - Representante do Quadro Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

a) Titular: Thayranna Campos Lima

RG: 031939112006-1 SSP/MA

CPF: 018.556.073-36

b) Suplente: Cleonice da Silva e Silva

RG: 040106712010-9 SSP/MA

CPF: 047.323.553-66

V - Representante de Pais

a) Titular: João Batista de Oliveira Reis

RG: 016640632001-7 SSP/MA

CPF: 020.585.043-05

b) Suplente: Francisca Borges Figueiredo

RG: 14799512000-7 SSP/MA

CPF: 012.274.973-18

VI - Representante do Conselho Tutelar

a) Titular: Francinilda Vieira de Melo Silva

RG: 029698542005-9 SSP/MA

CPF: 747.710.353-34

b) Suplente: Cleoni Ferreira de Castro Nogueira

RG: 000020003893-1 SSP/MA

CPF: 449689303-72

VII - Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

a) Titular: Antonio José Pereira Lopes

RG: 000072104796-3 SSP/MA

CPF: 176.252.972-68

b) Suplente: Elizângela Soares Pereira dos Santos

RG: 000035473095-9 SSP/MA

CPF: 002.286.293-57

c) Titular: Patrícia da Silva Sérvulo

RG: 132.05902000-6 SSP/MA

13 de Novembro de 2017.

CPF: 000.945.563-93

Emanuel Lima de Oliveira

d) Suplente: Maria Rivany de Jesus Alves

Prefeito Municipal

RG: 16651802001-7 SSP/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2017.

CPF: 002.389.393-16

EMENTA:**VIII - Representante das Escolas Particulares do Município**

a) Titular: Edinaldo de Araújo Lira

“Altera o inciso V do artigo 1º do Decreto Municipal 021 de 02 de Junho de 2017, que Dispõe sobre o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2017 e dá outras providências.”

RG: 13173252000-3 SSP/MA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município

CPF: 917.256.153-04

b) Suplente: Josilane Silva Cezário

DECRETA,

RG: 029974722005-5 SSP/MA

Art. 1º - O inciso V do art. 1º do Decreto Municipal 021 de 02 de Junho de 2017 passará a vigor com a seguinte redação:

CPF: 030.918.143-78

Art. 1º (...)

IX - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde

a) Titular: Maria Helena da Costa Sousa

V- Recesso Natalino

RG: 035291092008-3 SSP/MA

- Período de 23 a 25 de dezembro de 2017.

CPF: 000564693-65

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

b) Suplente: Josinete Rodrigues dos Santos

DÊ-SE CIÊNCIA,

RG: 045727862012-3 SESP/MA

PUBLIQUE-SE E

CPF: 450.614.083-49

CUMPRA-SE.

X - Representantes das Entidades Religiosas

a) Titular: Reginaldo da Silva Nascimento

Santo Antônio dos Lopes – MA, 21 de Dezembro de 2017.

RG: 422641952 SESP/MA

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

CPF: 748.449.203-59

Prefeito Municipal

b) Suplente: Suelby Lima de Alencar

LEI MUNICIPAL Nº 015 DE 14 DE JULHO DE 2017.

RG: 0350408720080 SSP/MA

EMENTA:

CPF: 053.369.443-43

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santo Antonio dos Lopes-MA e dá outras providências.

c) Titular: Edinaldo Pereira da Silva

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

RG: 000067411396-9 SSP/MA

Capítulo I

CPF: 961963513-20

Das Disposições Preliminares

d) Suplente: Daniel Aires Carvalhedo

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, permanente e de assessoramento, atuante na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, passa a obedecer o estabelecido na presente Lei.

RG: 038601012009-2 SSP/MA

Capítulo II

CPF: 046.780.543-16

Da Composição**XI - Representantes das Escolas Públicas Estaduais**

a) Titular: Rita Helena Rodrigues de Araújo Martins

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 09 (nove) membros e com a seguinte composição:

RG: 2.004.545 SSP/PI

I – 01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

CPF: 660.716.583-49

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

b) Suplente: Samanta de Carvalho Queiroz

III – 02 (dois) representantes dentre as entidades de discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

RG: 0318656520061 SESP/MA

CPF: 034.281.883-06

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

V – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 2º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 3º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo.

§ 6º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 7º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, dever ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 8º - Nas situações previstas no § 6º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 9º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 7º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído;

§ 10 - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 3º – Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a alimentação escolar; III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto as condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme artigo 34 da Resolução CD/FNDE Nº 38/2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º - Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, a Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução CD/FNDE Nº 38/2009.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 4º - Fica garantido ao CAE, através da presente Lei, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos necessários as atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes a execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 6º - O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Resolução CD/FNDE Nº 38/2009.

Parágrafo Único - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, podendo o Poder Executivo regulamentar os casos omissos da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos 14 de Julho de 2017.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ERRATA:

Lei Municipal 015 de 14/07/2017 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santo Antonio dos Lopes-MA e dá outras providências” republicada em virtude de erros ortográficos.

LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA:

“**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I

SEÇÃO I

Artigo 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º. A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 3º. São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

I- formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas.

II- garantir aos educandos igualdade de condições para o acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;

III- promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;

IV- assegurar padrão de qualidade na oferta de Educação Escolar;

V- promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;

VI- oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;

VII- valorizar os profissionais da educação pública municipal;

VIII- promover a educação ambiental nas instituições escolares

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 4º. As responsabilidades do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA com a Educação Escolar Pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I- Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III- atendimento gratuito em escolas de educação infantil às crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade;

IV- oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;

V- oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VI- atendimento ao educando, no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos em nível federal, estadual e municipal;

VII- padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

VIII- formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

IX- oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA

Artigo 5º. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União, o que segue:

I- recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;

II- fazer a chamada pública para o ingresso na escola;

III- zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

IV- participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União;

V- estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta do Ensino Fundamental as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;

VI- celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado para cooperação relativa ao atendimento da demanda do transporte escolar;

VII- definir normas de gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades;

VIII- assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica administrativa;

IX- Unificar o calendário escolar dando flexibilidade às peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o mínimo de horas letivas previsto em lei;

X- normatizar as formas de progressão parcial, cabendo à escola a definição desta em seu regimento, desde que reservada à sequência do currículo;

XI- estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;

XII- definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica;

XIII- definir sobre a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral.

XIV- assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos.

XV- viabilizar aos educandos com necessidades especiais as garantias da legislação vigente.

§ 1º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover no Sistema Municipal de Ensino:

I - o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial; (Artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

II - atendimento educacional especializado aos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais, na forma da legislação aplicável;

III - desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV - programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a correlação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V - programas de erradicação do analfabetismo;

VI - projetos de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;

VII - programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizados com o

apoio das comunidades.

VIII - promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e

IX - desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

§2º Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na Educação Infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º. O Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio dos Lopes-MA tem a seguinte composição:

I - como órgão executivo das políticas de educação básica, o Órgão Gestor da Educação Municipal;

II - as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

III - as unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

IV - os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, cujas funções e competências serão detalhadas na Estrutura Organizacional do mesmo;

V - as unidades escolares – de Educação Infantil – mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

VI – as unidades escolares do Ensino Fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e

VII - entidades vinculadas ao Órgão Gestor da Educação Municipal.

§1º. As unidades escolares oficiais, órgãos, serviços e entidades de que trata este artigo integram para todos os efeitos, a estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

§2º. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

SEÇÃO III

ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 7º - O Órgão Gestor da Educação Municipal, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, regido por um regimento próprio, terá a seguinte estrutura:

I – Órgãos Colegiados;

II – Órgãos Executivos;

III – Unidades Escolares;

§ 1º. São Órgãos Colegiados de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar e;

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

§ 2º. O Órgão Gestor da Educação Municipal é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de Educação, cabendo-lhe em especial:

I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema

Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e Estados;

II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III- elaborar e executar políticas e projetos educacionais em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos planos Nacional e Estadual de Educação;

IV- estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das Políticas Públicas de Educação;

V- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de acordo com normas do referido sistema;

VI- Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público.

VII- Elaborar o Plano Municipal de Educação envolvendo toda a sociedade.

VIII- Articular-se com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e Instituições Públicas e Privadas:

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ESCOLARES

Artigo 8º. As Unidades Escolares, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I- elaborar periodicamente seu Projeto Político Pedagógico, dentro dos parâmetros da Política Educacional do Município e de progressivos graus de autonomia;

II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV- velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada professor;

V- prover meios para a recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII- informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

§1º. A organização administrativa pedagógica das unidades escolares será regulada no Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§2º. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a Educação Escolar da União e do Município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal de Educação e do Órgão Gestor da Educação.

Artigo 9º. As Unidades Escolares mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino atenderão as seguintes condições:

I- cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;

III- capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se forem constatadas irregularidades na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Artigo 10. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação como fórum máximo de

deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo duas vezes, no período correspondente a cada gestão municipal.

Artigo 11. O Fórum Municipal de Educação será convocado pelo Órgão Gestor da Educação Municipal e contará com a participação de representantes desse Órgão, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares (pais, alunos, professores e funcionários) das escolas da rede municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação (artigo 15 da LDB e Lei nº 13 005/2014).

Artigo 12. A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

I- eleição direta para o Conselho Escolar das unidades escolares, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação da lei municipal;

II- autonomia da comunidade escolar para definir seu Projeto Político Pedagógico observado a legislação vigente e os princípios apontados pelo Fórum Municipal de Educação.

Artigo 13. O Órgão Gestor da Educação organizará o Plano de Aplicação de Recursos, definindo os critérios e prazos para o repasse de verbas e correspondente prestação de contas e deverá manter conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 69 da Lei nº 9394/96 e dos recursos oriundos do Salário Educação e do FNDE, movimentados pelo titular do Órgão Gestor da Educação, em conjunto com o Chefe do Executivo ou com quem ele nomear.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta lei.

Artigo 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
28 de Novembro de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

ERRATA:

Lei Municipal 017 de 28/11/2017 que "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" republicada em virtude de erros ortográficos.

LEI MUNICIPAL Nº 018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de proceder à estruturação do Sistema Municipal de Educação, com base na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que

necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público Estadual, bem como outras instituições da Sociedade Civil, constituindo-se assim como instrumento mediador entre este órgão e o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera federal e estadual, no âmbito de sua competência, compete:

- I. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;
- II. Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Nacional e Estadual;
- III. Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no Município;
- IV. Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;
- V. Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- VI. Estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação;
- VII. Manter intercâmbio com Conselhos de Educação no âmbito nacional, estadual e de outros municípios com organização que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município de Santo Antônio dos Lopes – MA;
- VIII. Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno;
- IX. Promover e divulgar estudos sobre ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo;
- X. Emitir, quando solicitado, parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, e que estejam afetos à Educação;
- XI. Publicar anualmente relatórios de suas atividades;
- XII. Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;
- XIII. Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relativos à área pedagógico-educacional;
- XIV. Contribuir com a programação de ações para titular, atualizar e aperfeiçoar profissionais da área da educação;
- XV. Fiscalizar a aplicação de recursos destinados à educação;
- XVI. Emitir parecer sobre a criação, localização e ampliação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público;
- XVII. Elaborar seu relatório de atividades;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de **13 (treze) membros titulares** e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelo Poder Público, seguimentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação, em efetivo exercício, sendo 01 (um) do magistério;
- III. 01 (um) representante do Poder Público Municipal;
- IV. 01 (um) representante do quadro técnico administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- V. 01 (um) representante de pais, com escolaridade que corresponda no mínimo ao ensino médio, integrante do colegiado escolar ou não, quando pertencente eleito por seus pares para este fim;
- VI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII. 02 (dois) representante dos Diretores das escolas públicas municipais;
- VIII. 01 (um) representante das escolas particulares do município;
- IX. 01 (um) representante dos agentes comunitários de saúde;

X. 02 (dois) representantes das entidades religiosas;

XI. 01 (um) representante das escolas públicas estaduais;

Art. 5º - A indicação deverá incidir sobre pessoa de reconhecida conduta ética.

Art. 6º - As entidades representadas por seguimentos da comunidade Educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo um ofício informando seus representantes, titular e suplente.

Art. 7º - O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças, e sucedê-lo-á em casos de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta Lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de **05 (cinco) anos**, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º. A cada 05 (cinco) anos cessará o mandato alternadamente, de 1/2 (metade) dos membros do Conselho;

§ 2º. Deve ser mantida, na alternância dos mandatos, a proporção estabelecida na Lei entre representantes do Executivo e da sociedade;

§ 3º. As entidades poderão reconduzir um de seus representantes;

§ 4º. A diretoria do Conselho Municipal de Educação será constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva, todos com formação em nível superior completo;

§ 5º. A diretoria do Conselho Municipal de Educação será de livre escolha dos membros, para o mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido e serão empossados pelo Prefeito Municipal;

§ 6º. Será atribuído ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação, uma gratificação de 100% sobre seu salário, ficando o mesmo sujeito ao expediente normal de trabalho.

§ 7º. Quando os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo for ocupado por funcionários (as) efetivos municipal, será dada a licença remunerada para o exercício da função de conselheiro.

§ 8º. Fica criado na estrutura do Conselho Municipal de Educação, os cargos gratificados de Presidente, Vice-Presidente do Conselho e Secretário Executivo.

§ 9º. Perderá o mandato o membro titular que:

- a. deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a 03 (três) reuniões consecutivas ou à 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (ano);
- b. tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

Art. 9º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, social e prioritário sobre qualquer cargo público municipal de que seja titular os seus membros.

Art.10- Os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada a presente Lei.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, recebidas as indicações, procederá à nomeação dos conselheiros, dentro de 15 (quinze) dias, e dará posse aos mesmos nos 15 (quinze) dias subsequentes.

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluindo a infraestrutura e os recursos humanos.

Parágrafo único – As despesas com o Conselho Municipal de Educação, de que trata o caput deste artigo, correrão à conta das dotações orçamentárias,

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação poderá contar com o apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 14 - O Regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário, câmaras e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidas, as atribuições do pessoal técnico administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação, depois de constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação atuará em Colaboração com os Conselhos de Educação da União, do Estado e dos demais Municípios em articulação com os outros Conselhos Municipais existentes ou que venham a ser criados.

Art. 16 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de parecer e resolução, estes terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

Art. 17 - Fica revogada a Lei Municipal nº 009 de 18 de Novembro de 2008 e todas as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 28 de Novembro de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

ERRATA:

Lei Municipal 018 de 28/11/2017 que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS do Município de Santo Antonio dos Lopes/MA republicada em virtude de erros ortográficos.

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2017

Processo Administrativo n.º 14122017-0001, Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Lopes e empresa N.T.C. – TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 10.614.200/0001-98. OBJETO: prestação dos serviços de capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação por meio de participação no curso Gestão da Qualidade na Instituição Escolar, que será realizado nos dias 27 e 28 de dezembro de 2017 em Pedreiras/MA. VALOR TOTAL: R\$ 185.225,00 (cento e oitenta e cinco mil e duzentos e vinte cinco reais).

Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do Art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Santo Antonio dos Lopes/MA, 20 de Dezembro de 2017.

Raimunda Sousa Carvalho Nascimento

Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei N° 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3621 0533